CONTRATO DE GESTÃO N.º. 001/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. André Paccola Sasso, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Papa João XXIII, n.º 257, portador da cédula de identidade n.º 25.539.273-4 e CPF/MF sob n.º 158.224.038-83 e a entidade **BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, com sede à Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, município de Cesário Lange, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 50.351.626/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Roberto Gonella Junior, Presidente, portador(a) do RG n.º 12.249.262-6 e CPF n.º 048.461.708-70, tendo em vista o resultado do processo de chamamento supracitado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Contrato de Gestão com o Município de Lençóis Paulista, a qual deverá ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2001 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 775/2020, como condição para a contratação, visando à execução das seguintes atividades:

a) Gestão, operacionalização e execução dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte I do Município;
b) Gestão, operacionalização e execução dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
c) Gestão, operacionalização e execução dos serviços do Resgate Integrado.

1.2. A prestação dos serviços compreende, dentre outras atividades, a gestão e coordenação técnica e administrativa, a assistência médica, a assistência e supervisão de enfermagem, o acolhimento com classificação de risco, os serviços de apoio administrativo, portaria, limpeza, lavanderia e assistência farmacêutica, incluindo o fornecimento de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais de escritório, materiais de limpeza e demais insumos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste contrato e em seus Anexos, assegurando atendimento universal, gratuito e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026** e seus anexos;
b) Proposta da entidade, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A Prefeitura pagará à contratada pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R$ 2.380.268,35 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) perfazendo o valor total de **R$ 28.563.220,19 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos),** conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
PARCELA	**VALOR**		
	REPASSE	**PROVISÃO**	**TOTAL**
1	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
2	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
3	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
4	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
5	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
6	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
7	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
8	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
9	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
10	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
11	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
12	R$ 2.174.353,08	R$ 205.915,27	R$ 2.380.268,35
TOTAL	**R$ 26.092.236,95**	**R$ 2.470.983,24**	**R$ 28.563.220,19**

3.2. As despesas decorrentes deste Chamamento Público e do Contrato de Gestão, no exercício financeiro vigente, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.99 – Outras Despesas Correntes – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 01 – Tesouro / 05 – Transferência e Convênios Federais
Funcional Programática: 10.302.1003.2012

3.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando autorizada, se necessário, a suplementação das mesmas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A contratada ficará responsável civil e administrativamente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, respondendo também, quando couber, na esfera penal, nos termos da legislação aplicável, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;
b) Atender todas as exigências estabelecidas nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, bem como na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
c) Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
d) Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
e) Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
f) Atender a demanda de atendimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
g) Manter uma estrutura física e administrativa no município;
h) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
i) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
j) Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;
k) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
l) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
m) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas unidades;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

n) Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de Lençóis Paulista;

p) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas na prestação dos serviços;

q) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do Contrato de Gestão em perfeitas condições de uso (áreas, equipamentos, instalações e utensílios);

r) Encaminhar ao contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

s) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de gestão, devendo o questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo os respectivos relatórios mensais;

t) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e aprovação expressa pela mesma;

u) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos anexos do contrato de gestão;

v) Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

w) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

x) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

y) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

z) Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

aa) Desenvolver ações de educação permanente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

bb) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

cc) Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por médico e/ou enfermagem;

dd) Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4**
Link de validação: **https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884**
Validador

ee) A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;

ff) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, profissionais ou prepostos, causados a pacientes, ao Município ou a terceiros, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

gg) Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

hh) Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;

ii) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

jj) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social, endereço ou mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

kk) Transferir integralmente à contratante, em caso de desqualificação, rescisão, distrato ou extinção do contrato ou da entidade, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão, as benfeitorias realizadas, os legados e doações recebidos para execução do objeto contratual, bem como os saldos financeiros remanescentes.

ll) Os profissionais admitidos pela contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos conselhos e sindicatos da classe;

mm) A atuação da contratada será constantemente acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, através de instrumento próprio;

nn) O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

oo) Comprovar, perante a contratante, a publicação anual em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "f" da Lei Municipal nº 3.006/2001;

pp) Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da Contratada;

qq) Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato de gestão, a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras e contratação de serviços com emprego de recursos do Poder Público;

rr) Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, garantindo-lhe o direito à informação adequada, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, em conformidade com o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

ss) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes e às atividades assistenciais, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4**
Link de validação: **https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884**
Validador

tt) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

uu) Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;

vv) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;

ww) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas pertinentes;

xx) Manter em perfeitas condições todos os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

yy) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, hipótese em que a contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

zz) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

aaa) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste certame, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

bbb) Fixar o domicílio bancário dos empregados no município de Lençóis Paulista;

ccc) Proibir o uso de telefone celular, pelos funcionários da contratada, nos locais de prestação dos serviços, durante o horário de expediente, exceto para fins relacionados aos serviços;

ddd) Dispor de informações sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento, utilizando-se o Cartão SUS/Cartão Cidadão do Município, assim que o mesmo seja disponibilizado, conforme normas do Ministério da Saúde;

eee) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em decorrência do objeto do contrato, até sua restituição ao Poder Público;

fff) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, quando da execução do contrato;

ggg) Encaminhar as FAA – Ficha de Atendimento Ambulatorial, para o arquivo inativo da Prefeitura, onde ficarão arquivados pelo prazo previsto por lei;

hhh) Não utilizar, nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;

iii) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

jjj) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

kkk) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

lll) Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data e horário de admissão e data e horário de alta; f) Procedimentos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4**
Link de validação: **https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884**
Validador

pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

mmm) Em se tratando de criança, adolescente ou idosos, em observação, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral na unidade de saúde;

nnn) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA deverão ser compatíveis com os níveis de remuneração de cada categoria;

ooo) Elaborar mensalmente a escala de plantões com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, à Secretaria Municipal de Saúde, fixando-a na área administrativa da unidade;

ppp) Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos plantões médicos e de disponibilidades e das consultas executadas no mês anterior;

qqq) Elaborar regimento interno contendo as regras para prestação dos serviços de urgência e emergência e providenciar sua apreciação pelo Conselho Regional de Medicina;

rrr) Apresentar à contratante relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

4.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da prestação dos serviços, cópia simples dos seguintes documentos:

a) Livro de registro de empregados, comprovando a anotação do registro dos funcionários que prestam serviços nos locais objeto do contrato em questão;
b) Páginas da CTPS onde constam o número, a série e a identificação civil;
c) Páginas da CTPS onde constam as anotações do contrato de trabalho;
d) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
e) Recibos de Entrega de uniformes;
f) Exame Médico Admissional dos respectivos funcionários.

4.3. Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;

f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)
h) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

4.3.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção proporcional dos valores devidos à contratada, além da aplicação das penalidades previstas no presente contrato de gestão.

4.4. São obrigações da contratante:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do contrato de gestão, fazendo o repasse mensal nos prazos e condições estabelecidas;
b) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do contrato;
d) Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação vigente, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
e) Analisar anualmente a capacidade e as condições da contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no contrato e respectivos anexos;
g) Avaliar as metas definidas por meio de comissão de avaliação, analisando a aplicação dos recursos e os resultados obtidos na execução do contrato de gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

4.6. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.7. A contratante poderá, a critério da Administração, efetuar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual poderão ser feitas as provisões para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

previdenciárias, pela contratada, a Administração poderá realizar o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, com a liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, e somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.9. Quando houver retenção de valores por inadimplência ou por qualquer outra irregularidade cometida pela contratada, a Administração poderá realizar o pagamento direto aos fornecedores e aos prestadores de serviço, limitado ao valor retido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.10. A remuneração bruta e individual dos diretores e empregados da organização social terá como limite máximo o subsídio mensal do Secretário de Saúde Municipal, sempre observados os padrões de remuneração praticados por entidades congêneres e pelo mercado.

4.11. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo ensejará a aplicação das sanções previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato de Gestão terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante avaliação de desempenho, interesse público e justificativa formal, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Em caso de prorrogação do contrato de gestão, a CONTRATADA deverá atualizar o Plano de Trabalho, em especial o plano orçamentário, referente ao período de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.1.2. No primeiro mês de vigência do contrato de gestão, poderá ser repassado à contratada, a título de parcela inicial para mobilização e implantação dos serviços, o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela mensal, em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, devendo tal valor ser devidamente comprovado na prestação de contas subsequente.

6.1.2. Para a apuração dos valores mensais a serem pagos, serão observados os critérios estabelecidos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

6.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, "pro rata temporis", acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

6.1.4. **Os recursos recebidos pela contratada em decorrência do contrato de gestão deverão ser depositados em conta específica, em instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, sendo que os rendimentos dos ativos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município, no exercício do acompanhamento e da supervisão do contrato de gestão, poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas no projeto, nas metas, nos indicadores ou nos valores pactuados, desde que devidamente motivadas no interesse público e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante prévia formalização por termo aditivo.

7.1.1. As alterações dependerão de autorização do Prefeito Municipal e somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo.

7.1.2. Os anexos do contrato de gestão poderão ser atualizados para adequação a novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, quando aplicável.

7.2. As alterações parciais ou totais deste contrato, serão formalizadas mediante Termo Aditivo, deverão ser necessariamente precedidas de justificativas que demonstrem o interesse público, e poderão ocorrer:
a) Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
b) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
c) Para acréscimos e/ou supressões de serviços relativos ao objeto do presente contrato.

7.3. As alterações contratuais poderão ocorrer por meio de reajuste, repactuação ou revisão, conforme a natureza da modificação pretendida.

7.3.1. As formas de alteração do contrato serão definidas conforme as características listadas abaixo:
a) Reajuste: destinado à recomposição do valor contratual em razão da variação inflacionária, mediante aplicação de índice previamente previsto no edital e no contrato.
b) Repactuação: destinada à recomposição dos custos dos serviços com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos componentes da planilha de custos,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

c) Revisão: destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior.

7.4. O reajuste e a repactuação observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:
a) para o reajuste, da data da apresentação da proposta;
b) para a repactuação, da data-base prevista no instrumento coletivo ou norma que fundamentou a proposta.

7.4.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:
a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.4.2 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.4.3 Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4.4 Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após este, contados da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

7.5. As alterações contratuais decorrentes de repactuação deverão ser precedidas da solicitação da contratada, acompanhadas, ao menos:
a) da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
b) do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
c) documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.6. As alterações contratuais decorrentes de reajuste deverão ser precedidas da solicitação da contratada e será aplicado ao valor contratual o índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, tendo como termo inicial da data de reajuste o estipulado o item 7.4, alínea "a".

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião das alterações contratuais, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.8. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

7.8.1. Inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

7.9. Os reajustes poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos da legislação aplicável, com a indicação do percentual, da memória de cálculo e da data-base, competindo ao setor requisitante a instrução do procedimento.

7.10. Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos, sendo que compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas.

7.11. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

7.12. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da Secretaria de Saúde, da Comissão de Acompanhamento e análise da Secretaria de Finanças.

7.12.1. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

7.12.2. As repactuações e reajustes não interferem no direito da contratada de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

7.13. A ausência de solicitação tempestiva de reajuste, repactuação ou revisão, seguida de prorrogação contratual sem ressalva, implicará preclusão do direito, salvo nas hipóteses:
a) Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;
b) Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

8.1. O proponente ou a contratada que ensejar o retardamento do procedimento de seleção, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato de gestão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, descumprir o plano de trabalho, violar normas do Sistema Único de Saúde – SUS, ou praticar qualquer inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato e em seus anexos, ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de falhas gravíssimas, inexecução total ou descumprimento relevante das obrigações assumidas, inclusive quanto ao prazo para assinatura do contrato, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela Administração;
f) Suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de seleção, chamamentos públicos e de contratar com o Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;
g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, após o ressarcimento dos prejuízos causados.

8.1.1. A aplicação das multas não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.1.2. As sanções observarão a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

8.2. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas por ato da autoridade competente do Município, assegurado à contratada o direito de defesa no respectivo processo administrativo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades, a Administração poderá promover a rescisão do contrato de gestão, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada ou da publicação do ato que instaurar o processo sancionador

8.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, compensadas com valores eventualmente existentes ou cobradas judicialmente.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

interno e demais registros oficiais utilizados pela Administração.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E DA INTERVENÇÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei Municipal nº 3.006/2001, do Decreto Municipal nº 775/2020 e demais normas aplicáveis ao regime jurídico das Organizações Sociais, bem como aos princípios do direito administrativo.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas neste contrato.

9.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, a contratada obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da notificação da rescisão contratual, salvo por determinação em contrário do Município.

9.3.1. Em caso de rescisão por iniciativa da contratada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da notificação formal do Município da decisão da contratada de rescindir o contrato.

9.4. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do contrato ou da cessação da prestação dos serviços, o que ocorrer por último, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

9.5. Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da contratada, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

9.6. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela contratada, o Município poderá decretar intervenção no Contrato de Gestão e assumir imediatamente a execução dos serviços objeto do contrato, conforme a legislação vigente, cabendo à contratada dar cumprimento às ordens do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Link de validação: https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884
Validador

todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 17 de Agosto de 2026.

Pela PREFEITURA:

ANDRE PACCOLA SASSO:15822403883 Assinado de forma digital por ANDRE PACCOLA SASSO:15822403883 Dados: 2026.08.19 15:46:30 -03'00'

André Paccola Sasso
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Roberto Gonella Junior
Presidente

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4**
Link de validação: **https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/dd80c632042694cd706932d0b47b2b4e6df69c3e4698a0884

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Roberto Gonella Junior
Data: 19/08/2026 11:05

Trilha de auditoria

19/08/2026 10:23 **Fabio Prianti de Carvalho Lima** (prianti.lima@gmail.com, CPF 403.359.588-00) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 2a3c402a60183e15d94f8a7c461d701f3d04479d4dbfcb511284bc01d2ad90b4

19/08/2026 10:23 **Fabio Prianti de Carvalho Lima** (prianti.lima@gmail.com, CPF 403.359.588-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.101.255.174 Porta: 57587

19/08/2026 11:04 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.166.51.239 Porta: 57201

19/08/2026 11:05 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) assinou o documento

Endereço de IP: 45.166.51.239
Porta: 57201
SO: Windows 10.0
Navegador: Edge/151.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km
Latitude e longitude: -23.2102, -47.8882

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

Chamamento Público nº 001/2026
Contrato de Gestão nº 001/2026

Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, A QUAL DEVERÁ SER QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, VISANDO AS ATIVIDADES DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE I DO MUNICÍPIO, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E DOS SERVIÇOS DE RESGATE INTEGRADO.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Contratada: BENEFICENCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, 17 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
André Paccola Sasso – Prefeito Municipal – RG 25.539.273-4
Contratante

ANDRE PACCOLA SASSO:15822403883
Assinado de forma digital por ANDRE PACCOLA SASSO:15822403883
Dados: 2026.09.21 12:02:20 -03'00'

Murilo Pavanello Rodrigues Morais – Sec

gov.br
Documento assinado digitalmente
MURILO PAVANELLO RODRIGUES MORAES
Data: 29/08/2026 01:10:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anaisa Basili Abade – Assesora de Urgência e Emergência – RG 22.558.729-4

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANAISA BASILI ABADE
Data: 23/09/2026 08:22:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO GONELLA JUNIOR
Data: 28/08/2026 13:04:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME DA EMPRESA: BENEFICENCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE
Nome do responsável pela empresa: Roberto Gonella Junior
RG n.º 12.249.262-6 - CPF n.º 12.249.262-6
Cargo: Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO PAVANELLO RODRIGUES MORAES
Data: 29/08/2026 01:08:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br